



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

**Regulamento  
das  
Paisagens Protegidas Locais  
da  
Rocha da Pena  
e da  
Fonte Benémola**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

# **Regulamento das Paisagens Protegidas Locais da Rocha da Pena e da Fonte Benémola**

A **Rocha da Pena** e a **Fonte Benémola** constituem locais de grande interesse no Barrocal algarvio, nomeadamente devido às suas características geológicas, paisagísticas, florísticas e faunísticas.

Estes locais foram classificados como Sítios Classificados através do Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de Outubro.

A Rocha da Pena e a Fonte Benémola estão inseridas em área de Rede Natura 2000, sendo o reconhecimento dos valores naturais existentes nestes locais. A flora característica do Barrocal, além de englobar muitas espécies endémicas, constitui um elemento de grande beleza paisagística; quanto à fauna, particularmente rica em espécies de passeriformes, é também relevante no que respeita a algumas aves predadoras e pequenos mamíferos de que se destacam algumas espécies de quirópteros.

Assim, e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais, nos termos dos artigos 241.º e 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, a Assembleia Municipal de Loulé, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública, aprova o seguinte Regulamento das Paisagens Protegidas Locais da Rocha da Pena e da Fonte Benémola.

### **Artigo 1.º**

#### **Classificação**

Pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, foi criada a Paisagem Protegida Local da Rocha da Pena e a Paisagem Protegida Local da Fonte Benémola, adiante designadas por “Paisagens Protegidas”.

### **Artigo 2.º**

#### **Limites**

1. Os limites das áreas de Paisagem Protegida são os indicados nas cartas que constituem os Anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.
2. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura das cartas são resolvidas pela consulta aos respectivos originais, à escala 1:25.000, que conjuntamente com os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

estudos de análise biofísica da Paisagem Protegida, ficam, para o efeito, arquivados na Câmara Municipal de Loulé.

### **Artigo 3.º**

#### **Objectivos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, constituem objectivos fundamentais a prosseguir com a criação das Paisagens Protegidas os seguintes:

- a) Proteger e conservar os valores biofísicos, estéticos, paisagísticos e ecológicos do Barrocal;
- b) Fomentar de forma equilibrada e sustentada, o desenvolvimento económico, social e cultural da região, incentivando e apoiando as actividades tradicionais, a recuperação de povoados e construções antigas de arquitectura tradicional, bem como de sistemas de rega, potenciando os recursos naturais e humanos;
- c) Promover o ordenamento do território para que o seu uso seja feito sem prejuízo dos fins referidos nas alíneas anteriores;
- d) Promover a divulgação dos seus valores naturais, arquitectónicos/arqueológicos e estéticos, bem como criar condições para a divulgação destes valores, como pólos de atracção turística ou de lazer;
- e) Desenvolver práticas educativas e científicas de defesa e estudo dos valores naturais e culturais, com a participação activa das comunidades locais, na perspectiva de um desenvolvimento humano harmonioso e sustentável.

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão**

- 1 - A gestão das áreas de Paisagem Protegida visa a realização dos fins enunciados no artigo anterior e é assegurada pela Câmara Municipal de Loulé, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para planeamento, ordenamento, conservação, suporte e dinamização das Paisagens Protegidas.
- 2 - A autarquia contemplará no seu Plano Anual de Gestão e Investimento os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à prossecução dos objectivos das áreas protegidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

### **Artigo 5.º**

#### **Órgãos**

São órgãos das áreas de Paisagem Protegida:

- a) A Comissão Directiva;
- b) O Conselho Consultivo.

### **Artigo 6.º**

#### **Composição e funcionamento da Comissão Directiva**

- 1 – A Comissão Directiva é o órgão executivo das áreas de Paisagem Protegida e é composta por um Presidente e dois vogais.
- 2 – O Presidente da Comissão Directiva é o presidente da Câmara Municipal de Loulé ou designado pela Câmara, podendo para o efeito ser escolhido de entre os seus membros dos órgãos do município.
- 3 – Os dois vogais são designados, para mandatos alternados, pelas Juntas de Freguesia:
  - a) Junta de Freguesia de Benafim ou Junta de Freguesia de Salir;
  - b) Junta de Freguesia de Querença ou Junta de Freguesia da Tôr.
- 4 – O mandato dos titulares da Comissão Directiva é de dois anos.
- 5 – Nas deliberações da Comissão Directiva, o presidente exerce o voto de qualidade.
- 6 – A Comissão Directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências da Comissão Directiva**

- 1 – Compete à Comissão Directiva, em geral, a administração dos interesses específicos das Paisagens Protegidas, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
- 2 – Compete à Comissão Directiva elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento.
- 3 – Compete em especial à Comissão Directiva:
  - a) Preparar e executar planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
  - b) Elaborar relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

- c) Decidir a elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado das áreas protegidas, que incluem informação sobre a agricultura e os sistemas de rega;
- d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas, em conformidade com o disposto no presente regulamento;
- e) Fazer cessar todas as acções realizadas em violação do disposto na presente deliberação e legislação complementar;
- f) Tomar as medidas administrativas de reposição previstas no presente diploma;
- g) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades nas áreas protegidas com as normas constantes do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, do presente regulamento e de outra legislação aplicável.

### **Artigo 8.º**

#### **Conselho Consultivo**

1- O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva e integra:

- a) Dois representantes das Juntas de Freguesia de Benafim, de Salir, de Querença ou da Tôr, não representadas na Comissão Directiva;
- b) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente com intervenção na área das Paisagens Protegidas, em regime de rotatividade anual;
- c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlgarve);
- d) Um representante da Administração de Região Hidrográfica do Algarve (ARHAlgarve);
- e) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPAlg);
- f) Um representante da Direcção Regional de Florestas do Algarve (DRFAlg);
- g) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Algarve (ERTA);
- h) Dois representantes das instituições representativas ou figura jurídica similar, dos interesses sócio-económicos intervenientes, um por cada uma das áreas protegidas;
- i) Dois representantes das instituições representativas dos interesses culturais, desportivos e recreativos, com intervenção nas áreas das Paisagens Protegidas, um por cada área protegida;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana a definir pelo Comandante do Destacamento de Loulé;
- k) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

- 2 – O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3 – A Comissão Directiva participará nas reuniões do Conselho Consultivo, para prestar as informações e esclarecimentos necessários.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do Conselho Consultivo**

Compete ao Conselho Consultivo desenvolver as seguintes actividades:

- a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento;
- b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
- c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de actividades;
- d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado das áreas de Paisagem Protegida;
- e) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre assuntos relevantes para as áreas de Paisagem Protegida, nomeadamente pelo seu impacte sobre as mesmas.

### **Artigo 10.º**

#### **Actividades Interditas**

Dentro dos limites das Paisagens Protegidas, são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;
- b) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos não urbanos fora dos locais para tal destinados;
- c) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem o tratamento adequado ou de forma susceptível de causar efeitos negativos no ambiente;
- d) O corte, extracção, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
- e) O exercício de caça ou de pesca;
- f) A prática de actividades desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição sonora ou que pela sua natureza específica ponham em risco objectivo os valores



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

naturais presentes na área protegida, nomeadamente as competições de motociclismo que utilizem motocicletas e ciclomotores especialmente concebidos para a utilização em todo-o-terreno e as modalidades de desporto automóvel que se destinem a veículos todo-o-terreno.

- g) A destruição ou delapidação de bens culturais inventariados ou geossítios;
- h) A realização de queimadas ou outros fogos, excepto nas áreas com infraestruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados), e o lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras actividades pirotécnicas.
- i) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção e com categoria de ameaça atribuída, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, excepto para fins científicos devidamente autorizados pela Comissão Directiva.

### **Artigo 11.º**

#### **Actos e actividades condicionadas**

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização da Comissão Directiva, os seguintes actos e actividades:

- a) O sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Comissão Directiva.
- b) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento das já existentes, exceptuando os melhoramentos da rede viária no que diz respeito ao socorro e à emergência, nomeadamente no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- c) A realização de quaisquer trabalhos ou obras de construção civil, designadamente novos edifícios, construção de muros de suporte e divisão de terras, reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, exceptuando as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
- d) Estabelecer novas actividades industriais, comerciais, artísticas, turísticas, agrícolas, florestais ou pecuárias;
- e) Alterações à morfologia do solo e do coberto vegetal, nomeadamente escavações, aterros e extracção de inertes, despedregas e ripagens do solo, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

- f) A instalação de infraestruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
- g) A prática de campismo ou caravanismo;
- h) A introdução de espécies não indígenas;
- i) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a impermeabilização dos terrenos e demais alterações à rede de drenagem natural, ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;
- j) A prática de actividades desportivas ou turísticas não motorizadas susceptíveis de causarem perturbação ou deterioração dos valores naturais presentes, designadamente escalada, espeleologia e montanhismo, fora dos percursos e vias expressamente destinadas a esse fim;
- k) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis.

### **Artigo 12.º**

#### **Autorizações e pareceres**

- 1 – Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos respectivamente pela Comissão Directiva e pelo Conselho Consultivo são vinculativos, mas não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.
- 2 – Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão dos pareceres e autorizações é de 30 dias.
- 3 – Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou que o parecer é favorável.
- 4 – Os pareceres e autorizações emitidos ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se neste prazo se encontrar em curso o respectivo processo de licenciamento.
- 5 – São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Contra-Ordenações**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

- 1 – Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades estabelecidas nos artigos 10.º e 11.º quando interditos, não autorizados ou sem os pareceres devidos.
- 2 – O regime de contra-ordenações rege-se pelo Decreto-lei n.º 142/2008 de 24 de Julho;
- 3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

### **Artigo 14.º**

#### **Sanções acessórias**

As contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação de sanções acessórias previstas no artigo 47º do Decreto-lei n.º 142/2008 de 24 de Julho.

### **Artigo 15.º**

#### **Processos de contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias**

- 1 – Ao processo de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, na redacção conferida pela Lei n.º 89/2009 de 31 de Agosto e no Decreto-lei n.º 142/2008 de 24 de Julho.
- 2 – O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 72.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, na sua actual redacção.

### **Artigo 16.º**

#### **Reposição da situação anterior**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º a Câmara Municipal de Loulé pode obrigar o infractor a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à infracção.
- 2 – Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, a Câmara Municipal de Loulé actua directamente por conta do infractor, podendo as respectivas despesas, se necessário, ser cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

### **Artigo 17.º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente diploma e legislação complementar aplicável competem à Câmara Municipal de Loulé, ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

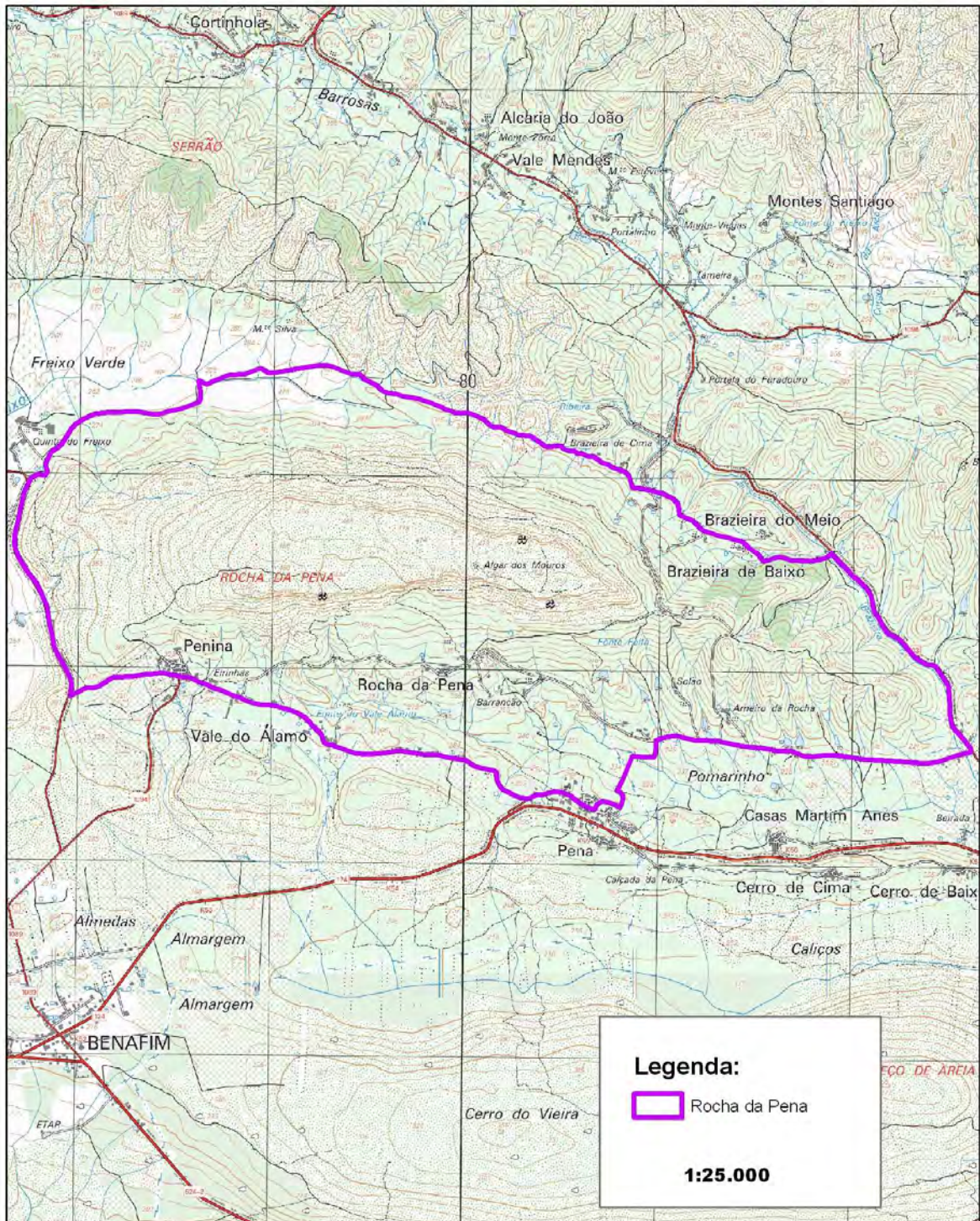
O presente diploma entra em vigor 15 dias após a data de publicação no Diário da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANEXO I

## PAISAGEM PROTEGIDA DA ROCHA DA PENA







# CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

## ANEXO II

